

CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Informações em 06 de julho de 2026

PRECATÓRIOS:

PRECATÓRIO	Posição	Nº DO PROCESSO / VARA DE ORIGEM	Orçamento	Valor Originário	Saldo (07/07/2026)
2024.05272-4	25º*	0001382-70.2014.8.19.0054 (S. João de Meriti)	2025	R\$ 2.772.108,33	R\$ 3.634.943,90
2021.06518-3	82º	0036762-76.2015.8.19.0004 (São Gonçalo)	2022	R\$ 5.309.194,91	R\$ 9.013.575,20
2024.05281-3	698	0036762-76.2015.8.19.0004 (São Gonçalo)	2025	R\$ 805.829,08	R\$ 1.243.818,18
				R\$ 8.887.132,32	R\$ 13.892.337,28

- Na consulta processual aparece na 25ª posição, mas na consulta pela ordem cronológica de pagamento permanece na 26ª posição.

BANCO SANTOS:

Processo nº 0831167-81.2009.8.26.0100 apenso ao de nº 0065208-49.2005.8.26.0100 (Falência do Banco Santos). Valor principal em 20/09/2005 era de R\$ 134.279,47, valor da correção monetária até 31/08/2025 era de R\$ 256.383,00, saldo credor em 31/08/2025, R\$ 390.662,47. No dia 05/11/2025 foi efetuado o depósito ref. ao 10º rateio, no valor de R\$ 175.798,11 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e onze centavos). Houve decisão judicial unificando as massas falidas da Procid Invest Participações e Negócios S/A e do Banco Santos S/A, sendo interposto Agravo de Instrumento contra a decisão e obtida liminar suspendendo a implementação da unificação das massas falidas, diante do risco de dano de difícil reparação e possíveis repercussões sobre os ativos, passivos e quadro geral de credores.

O Espólio de Edegar Cid Ferrera ingressou com pedido de providências perante o Conselho Nacional de Justiça (processo nº 0000743-29.2026.2.00.0000) e, em 25/06/2026, o Ministro Mauro Campbell Marques deferiu liminar para suspensão excepcional do andamento do processo de falência do Banco Santos e todos os incidentes e processos conexos, paralisando qualquer ato de alienação, rateio, transação ou disposição patrimonial até posterior deliberação da Corregedoria Nacional de Justiça. Afastou o administrador judicial (sr. Vânio César Pikler Aguiar) e determinou que o juízo de origem substitua o administrador judicial.

Bragança Soares Advogados
CNPJ nº 17.439.066/0001-85